

RESOLUÇÃO Nº 37

DE 8 DE DEZEMBRO DE 1965 (Revogada pela Resolução nº 82/70)

Ementa: Indicação do número da carteira profissional em rótulos e documentos.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

- **Art. 1º** É obrigatória a indicação da sigla do Conselho Regional seguida do número da respectiva carteira, sempre que o profissional, no exercício de suas atividades, subscreva trabalhos ou documentos oficiais (perícias, laudos, pareceres, etc.), ou ainda, quando apareça como responsável técnico.
- **Art. 2º** Nos rótulos empregados na farmácia de dispensação (pública ou privativa), é obrigatória, além do exigido no artigo anterior, a indicação da categoria profissional por uma das seguintes formas:

Resp. Tec.: Farm.	
CRF, n	
Resp. Tec.: Of. Farm. Prov.	
CRF, n	
CKI, II	
Resp. Tec.: Of. Farm. Lic	
CRF, n	

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 8 de dezembro de 1965.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente